

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

Ofício nº 067/11.

Às empresas:

Oliveira Santana Construções Ltda. (71) 3369-0247
Qualy Engenharia Ltda. (71) 3342-7602/7581
Comtech Engenharia Ltda. (75) 3424-3816
Construtora Terta Ltda. (75) 3623-5573
EMBRATEC Empresa Brasileira de Terrapl. e Construções Ltda. (71) 3016-4444

Ref. Concorrência nº 003/2011.

Prezados Senhores,

Segue anexo Relatório de Julgamento e Habilitação da Concorrência nº 003/2011.

Santo Amaro - Bahia, 06 de outubro de 2011.

Cordialmente,


Jailton João dos Santos
Presidente da COPEL

End.: Avenida Ferreira Bandeira, prédio do INSS, 2º andar, Centro, Santo Amaro / BA. CEP: 44.200-000
TEL (75) 3241-8614

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

1. DADOS

1.1 - Modalidade: Concorrência nº 003/2011

1.2 - Processo Nº: 666/2011

1.3- Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para Calçamento de diversas ruas do município.

1.4 - Tipo: Menor Preço.

2. Considerações

2.1- A convocação dos Interessados ocorreu mediante publicação do Aviso da Concorrência no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no Jornal "Correio da Bahia".

2.2- No dia 16 de setembro de 2011 às 09:00 (nove horas), compareceram à abertura da sessão, os representantes das seguintes empresas:

EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA.

CONSTRUTORA TERTA LTDA.

OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA.

COMTECH ENGENHARIA LTDA.

QUALY ENGENHARIA LTDA.

2.3- Conforme consta na Ata de abertura, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se para analisar e conferir o conteúdo da documentação de todos os licitantes.

2.3.1 – Após análise a Comissão detectou irregularidades nos documentos de habilitação das empresas abaixo relacionadas:

COMTECH ENGENHARIA LTDA. – Apresentou irregularidade no seguinte documento:

1 – Qualificação Econômico- Financeira:

1.1- Apresentou os Índices sem a assinatura do Contador, conforme determina o subitem 8.1.4, alínea b.1 do edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

- 1.2- Utilizou a fórmula não indicado no edital para calcular o índice de endividamento total, substituindo o Ativo Total pelo Patrimônio Líquido.

EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. -

Apresentou irregularidade no seguinte documento:

1 – Qualificação Econômico- Financeira:

- 1.1 – Apresentou garantia de proposta através de Títulos da Dívida Pública através de cópia autenticada em 10 de junho de 2011, conforme pesquisa realizada no site do Tesouro Nacional, foi constatado a prescrição do documento, portanto, não atendendo ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias exigido no edital. Abaixo texto extraído do site do Tesouro Nacional:

PRESCRIÇÃO DE APÓLICES E TÍTULOS PÚBLICOS (*)

1. O Tesouro Nacional alerta que não existem no mercado doméstico apólices ou títulos de emissão do Tesouro Nacional sob a forma de cédulas, ou seja, em forma de papel, válidos, vencidos ou repactuados. Títulos e Apólices nessa forma têm sido usados por pessoas inescrupulosas para lesar terceiros de boa fé.

2. As apólices e títulos emitidos pelo Tesouro Nacional a partir dos anos 80, cujas características estão definidas pela Lei nº 10.179, de 6.2.01 e pelo Decreto nº 3.859, de 4.7.01, são todos na forma escritural, mediante registro em centrais de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, quais sejam: SELIC/BACEN – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação e CBLC/BOVESPA – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

3. As apólices e títulos cartulares da dívida pública federal interna, ou seja, emitidos em papel, não possuem valor, pois se encontram prescritos. Dentre esses, enquadram-se os títulos e apólices emitidas desde o século XIX até meados do século XX. O Decreto-Lei nº 263, de 28.2.67, e o Decreto-Lei nº 396, de 30.12.68, estabeleceram datas-limite para apresentação desses papéis para resgate e anteciparam seus vencimentos para as datas ali determinadas. A partir daquelas datas, iniciou-se a contagem do prazo da prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910, de 6.1.32, e a Lei nº 4.069, de 11.6.62).

4. Nessa mesma condição de prescritos encontram-se os títulos públicos cartulares emitidos de 1968 até início da década de 80: as Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, Letras do Tesouro Nacional (cartulares, emitidas na década de 70) – LTN e as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, dentre outros. Esses títulos, em geral, possuíam prazo de vencimento de até um ano desde a emissão. Cinco anos após o vencimento, os títulos prescreveram (Decreto nº 20.910, de 6.1.32, e Lei nº 4.069, de 11.6.62).

5. O Tesouro Nacional enfatiza que não houve emissão de LTN cartulares no início dos anos 70 caracterizadas como verdes, roxas, diamante, etc., oferecidas atualmente no mercado como supostamente repactuadas, revalidadas e escrituráveis.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

6. Quanto aos títulos externos emitidos pelo governo federal e estados ao longo do século XX na França, estão todos prescritos por força de acordos firmados nas décadas de 40 e 50, entre os Governos do Brasil e da França e a Associação Nacional dos Portadores de Valores Mobiliários da França.

7. O Tesouro Nacional alerta ainda que não há possibilidade legal de conversão ou escrituração de apólices ou títulos cartulares, exceto os Títulos da Dívida Agrária – TDA que foram emitidos pelo INCRA, únicos em forma cartular ainda válidos.

Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/titulos_antigos.asp

3 – CONCLUSÃO:

3.1 – A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros e baseado na Lei 8.666/93, resolve:

3.1.1 – Considerar **habilitada** as empresas: **CONSTRUTORA TERTA LTDA., OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA., e QUALY ENGENHARIA LTDA.**

3.1.2 – Considerar **inabilitadas** as empresas: **COMTECH ENGENHARIA LTDA. e EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA..**

Santo Amaro, 06 de outubro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto nº 583/2011


Jailton João dos Santos

PRESIDENTE


Viviane Ramos de Oliveira

MEMBRO


Joana Angélica Almeida de M. Oliveira

MEMBRO